

FUNERARIA LONTRENSE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

VITORINO DEPIERI, brasileiro, casado, comerciante// residente domiciliado à rua São Paulo n°, ci- dade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 1.924.788, ex- pedida pela Secretaria de Segurança Pública do / Estado do Paraná, e do CIC nº 034274639-15; e// JOÃO SINHORIN, brasileiro, casado, comerciante, resi- dente e domiciliado à Rua Florianópolis n°, ci- dade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, porta dor da Cédula de Identidade nº 1.332.673, expedi da pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC nº 212.728.249-34; resolvem / por este instrumento particular de contrato cons tituir uma sociedade mercantil por quotas de res- ponsabilidade limitada que se regerá pelas leis/ 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4726 de 13 de / julho de 1965, pelas demais disposições aplicá- veis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial// de FUNERARIA LONTRENSE LIMITADA, com sede à Avenida Nicolau/ Inácio n°., cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil e / industrial o ramo de Indústria de Artefatos de cimento Arma- do, comércio de urnas funerárias e comércio de prestação de / serviços funerários.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tem- po indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01// de abril de 1979.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e re alizado na forma prevista neste ato na importância de Cr\$ // 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 100.000(cem mil)- quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distri- buido entre os sócios:

a) VITORINO DEPIERI com 50.000 (cinquenta mil) quotas no va- lor de Cr\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) integralizados/ em moeda corrente do país neste ato.

b) JOÃO SINHORIN com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) integralizados em mo- eda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a/ importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem/ em alteração contratual do Capital, poderá ser tomada pelos-

CONTRATO SOCIAL

sócios representantes da maioria absoluta do Capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto 57 651 de 19 de Janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deve notificar por escrito a sociedade, descrevendo preço, forma de pagamento e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou maior prazo a critério do sócio alienante. Declarado esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a responsabilidade de representação Ativa e Passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DECIMA: Pelos serviços que prestarão à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "pró-labore" importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fica investido na função de Gerente Comercial o sócio VITORINO DEPIERI e na função de gerente Industrial o sócio JOÃO SINHORIN, ambos dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a trinta e um de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas respectivas quotas de capital subscrito, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento datilografado em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

FUNERÁRIA LONTRENSE LIMITADA

Fls-3-

CONTRATO SOCIAL

Salto do Lontra, 14 de março de 1979

Vitorino Depieri
VITORINO DEPIERI

João Sinhorin
JOÃO SINHORIN

TESTIMUNHAS:

Jair Benedetti
Jair Benedetti

Fernando Stefanoski
Fernando Stefanoski

USO DO NOME COMERCIAL
FUNERARIA LONTRENSE LTDA

Vitorino Depieri
VITORINO DEPIERI

FUNERARIA LONTRENSE LTDA

João Sinhorin
JOÃO SINHORIN

